



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO N° 016/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017 - EDITAL N° 001/2017.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 213.735,50 (Duzentos e treze mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrito no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.060.698.117, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, por outro lado, o GRUPO FORMAL composto pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TABATINGA - APROTABA**, com sede na Rodovia TBG 010km, Bairro Córrego do Meio, escritório na Rua Quintino do Vale, n° 299, Centro, CEP: 14.910-000, Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ/CPF sob n.° 14.435.120/0001-26, Inscrição Estadual n° 674.020.376.115, Fone: (16) 9.9618-2799, e-mail: aprotaba.tabatinga@gmail.com, legalmente representada pelo Sr. **JOÃO ROBSON RIBEIRO**, CPF n° 247.465.988-94 e RG n° 26.569.708, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2.009, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Chamamento Público n° 001/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste Termo Contratual o Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, todos de acordo com o Chamamento Público n° 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	ABACAXI PÉROLA	KG	700	4,48	3.136,00
2	ABACATE	KG	150	7,83	1.174,50
3	ABOBRINHA BRASILEIRA AA	KG	500	2,13	1.065,00



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

4	ALFACE CRESPA	KG	2.000	5,73	11.460,00
5	BANANA MAÇÃ (CLIMATIZADA)	KG	3.000	5,40	16.200,00
6	BANANA NANICA (CLIMATIZADA)	KG	15.000	4,63	69.450,00
7	BATATA DOCE	KG	1.400	3,70	5.180,00
8	BERINJELA	KG	300	2,73	819,00
9	BRÓCOLIS	KG	300	6,20	1.860,00
10	CEBOLA BRANCA	KG	500	3,28	1.640,00
11	CEBOLINHA	KG	150	11,33	1.699,50
12	COUVE-FLOR	KG	300	7,20	2.160,00
13	COUVE-FOLHA MANTEIGA	KG	100	6,76	676,00
15	LARANJA PÊRA	KG	12.000	2,80	33.600,00
18	MANDIOCA	KG	1.400	2,50	3.500,00
19	MELANCIA	KG	1.000	1,90	1.900,00
20	PEPINO JAPONÊS	KG	1.500	2,83	4.245,00
21	PIMENTÃO AMARELO	KG	100	6,13	613,00
22	PIMENTÃO VERMELHO	KG	100	6,13	613,00
23	PONKAN	KG	2.500	4,80	12.000,00
24	REPOLHO	KG	1.500	2,53	3.795,00
25	SALSINHA	KG	150	11,33	1.699,50
26	TOMATE	KG	7.500	4,70	35.250,00
Valor Total					213.735,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como planilha individual, constante do **Anexo I - GRUPO FORMAL**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, nos termos da [Resolução n° 26/2013](#) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIZAÇÃO



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

4.1 OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência deste contrato.

5.2 As entregas das mercadorias deverão ser feitas nos locais, dias e em quantidades de acordo com o Chamamento Público nº 001/2017.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 213.735,50 (Duzentos e treze mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta deverá estar incluída as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

- 182 - CE 3.3.90.30.07 - FP 12.306.0022.2016.0000 - **Manutenção da Merenda Escolar.**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, no subitem 5.3 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 O pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias**, após a entrega do objeto licitado devidamente acompanhado de sua documentação fiscal e atestado pelo responsável designado pela CONTRATANTE. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS JUROS

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (Zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - DA COMPROVAÇÃO

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de, pelo menos, 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de, pelo menos, 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - DO RESSARCIMENTO

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE - DAS MULTAS

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO AMPARO LEGAL

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ADITAMENTO

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SOLICITAÇÕES

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA VIGÊNCIA

21.1 O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até a data de **31 de dezembro de 2017**, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

22.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (Quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 07 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
TABATINGA (APROTABA)
João Robson Ribeiro
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. n° 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP
CPF n° 307.181.288-42



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n° (de origem): 016/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TABATINGA (APROTABA).

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 07 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TABATINGA (APROTABA)

João Robson Ribeiro

CONTRATADA